

PORTARIA Nº 2.412, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui o art. 2º da Portaria nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, que suspende o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que em seu Anexo III, art. 75, estabelece que é de competência do gestor responsável pela UPA 24h alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) com dados referentes à assistência prestada, registrando obrigatoriamente todos os procedimentos realizadas na UPA 24h;

Considerando, os parágrafos 2º e 3º do seu art. 89 da citada Portaria, que estabelece que a ausência de alimentação do SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos, referente à produção das UPA 24h habilitadas acarretará a suspensão do seu custeio mensal, e que a ausência de registro no SIA/SUS por 6 (seis) meses consecutivos acarretará na desabilitação da UPA 24h; e

Considerando a Nota Técnica Nº 198/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, inserida no NUP 25000.070561/2018-34, resolve:

Art. 1º Fica excluído o art. 2º da Portaria nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2018, Seção 1, página 74, e republicada no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2019, Seção 1, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.413, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Os municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: JUNHO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I R\$	VALOR EMAD II R\$	VALOR EMAP R\$	VALOR TOTAL SUSPENSO R\$
AL	270170	CAPELA (SEDE) / MAR VERMELHO	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	3	0	0	150.000,00	-	-	150.000,00
GO	520880	GOIANIRA	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
GO	521190	JATAÍ	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	4	0	1	200.000,00	-	6.000,00	206.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
				14	4	10	700.000,00	136.000,00	60.000,00	896.000,00

ANEXO II - MESES SEM DADOS NO SISAB: ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2019

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I R\$	VALOR EMAD II R\$	VALOR EMAP R\$	VALOR TOTAL SUSPENSO R\$
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
PB	250250	BOQUEIRÃO (CABACEIRAS/ CATARITÉ/ SÃO DOMINGOS DO CARIRI)	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	100.000,00	-	6.000,00	106.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
				4	1	2	200.000,00	34.000,00	12.000,00	246.000,00

PORTARIA Nº 2.421, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção I - Disposições Gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VI - Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DESF/SAPS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), nos meses de janeiro a abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência junho de 2019, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), descumprindo o previsto nas normativas específicas.

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/ Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	Município	Tipo de Gestão	Recurso Mensal Suspensão
120040	AC	RIO BRANCO	MUNICIPAL	R\$ 14.850,00
270070	AL	BATALHA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
270510	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
270670	AL	PENEDO	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
130240	AM	LÁBREA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00

290380	BA	BOA VISTA DO TUPIM	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
290500	BA	CACULÉ	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
292170	BA	MORRO DO CHAPÉU	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
292950	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	MUNICIPAL	R\$ 16.500,00
230840	CE	MISSÃO VELHA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
231130	CE	QUIXADÁ	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
231160	CE	REDENÇÃO	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
521890	GO	RUBIATABA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
210120	MA	BACABAL	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
210160	MA	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
211300	MA	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
313580	MG	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
313760	MG	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
314820	MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
150220	PA	CAPANEMA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
150810	PA	TUCURUÍ	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
250430	PB	CATOLÉ DO ROCHA	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
250440	PB	CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
250560	PB	DIAMANTE	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
250915	PB	MARIZÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
250940	PB	MOGEIRO	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
250960	PB	MONTE HOREBE	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
260100	PE	ANGELIM	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
260790	PE	JABOTÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
261090	PE	PESQUEIRA	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
261390	PE	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
410442	PR	CANDÓI	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
410660	PR	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	R\$ 11.000,00
330025	RJ	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
330225	RJ	ITATIAIA	MUNICIPAL	R\$ 17.600,00
330300	RJ	MIRACEMA	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	R\$ 17.600,00
240020	RN	AÇU	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
240320	RN	DOUTOR SEVERIANO	MUNICIPAL	R\$ 8.250,00
240450	RN	GUAMARÉ	MUNICIPAL	R\$ 11.000,00
110002	RO	ARIQUEMES	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
432240	RS	URUGUAIANA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
350250	SP	APARECIDA	MUNICIPAL	R\$ 9.900,00
353470	SP	OURINHOS	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
355070	SP	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	R\$ 13.200,00
355640	SP	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 14.850,00

PORTARIA Nº 2.422, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Municípios no Programa "De Volta para Casa"

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios a seguir, descritos no Programa "De Volta Para Casa":

PA	Marabá
PA	Ulianópolis

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao "Programa de Volta para Casa" junto à Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.431, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspender a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova, localizada no Município de Mogi Guaçu (SP).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 550/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte II) localizada no Município de Mogi Guaçu (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 182/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, contida no NUP-SEI nº 25000.662492/2009-07, da Coordenação-Geral de Urgência, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova, localizada no Município de Mogi Guaçu (SP), conforme o anexo a esta Portaria, por descumprimento de requisitos exigidos na Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Custeio	Gestão	Portaria de habilitação em Custeio	Total a ser suspenso
SP	353070	Mogi Guaçu	7144016	Opção V	Municipal	Portaria nº 550/GM/MS, de 11 de abril de 2014	R\$ 2.100.000,00